



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.443, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Acessibilidade Sensorial para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Rio Brilhante, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade das instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no Município de Rio Brilhante, adotarem sinais sonoros musicais ou visuais em substituição aos sinais de alerta tradicionais, para os avisos de início e término de aulas e intervalos.

§ 1º A medida visa garantir um ambiente escolar sensorialmente acessível e acolhedor para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições de hipersensibilidade auditiva.

§ 2º Entende-se por instituições de ensino, para os fins desta lei, as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, creches, faculdades e universidades.

Art. 2º Os sinais sonoros a serem adotados deverão ser melodias ou músicas em volume adequado para não causar pânico ou desconforto exacerbado aos alunos, podendo ser utilizados, de forma complementar ou alternativa, sinais visuais luminosos.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino já em funcionamento deverão se adequar ao disposto nesta lei de forma gradual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os novos estabelecimentos de ensino a serem instalados no município deverão iniciar suas atividades já em conformidade com esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 13 de janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal